



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 854 de 30 de junho de 1995.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR VENDA DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Iduino Mondardo, Prefeito Municipal de Timbé do Sul.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a quinta Lei:

ART. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda, um terreno urbano com 211,54 m<sup>2</sup> (duzentos e onze vírgula cinquenta e quatro metros quadrados), constituído do lote nº 93, localizado a quadra 51 - Setor 001 - Centro de Timbé do Sul-SC, desmembrado da área maior de 555m<sup>2</sup> (Quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados), registrado sob nº 12.145, no Cartório de Registro de Imóveis de Turvo.

ART. 2º Para efeito de competente processo alienatório de venda, obedecer-se-á as disposições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, combinada a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

ART. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a devida baixa patrimonial decorrente da venda do referido imóvel.

ART. 4º Constitui parte integrante da presente Lei o Anexo I - Croqui do Imóvel a ser alienado, com respectivas confrontações, dimensionamento e localização.

ART. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul-SC, 30 de junho de 1995.

*Iduino Mondardo*  
IDUINO MONDARDO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria na data supra.

*Valmor Arcaro*  
VALMOR ARCARO  
Secretário Geral

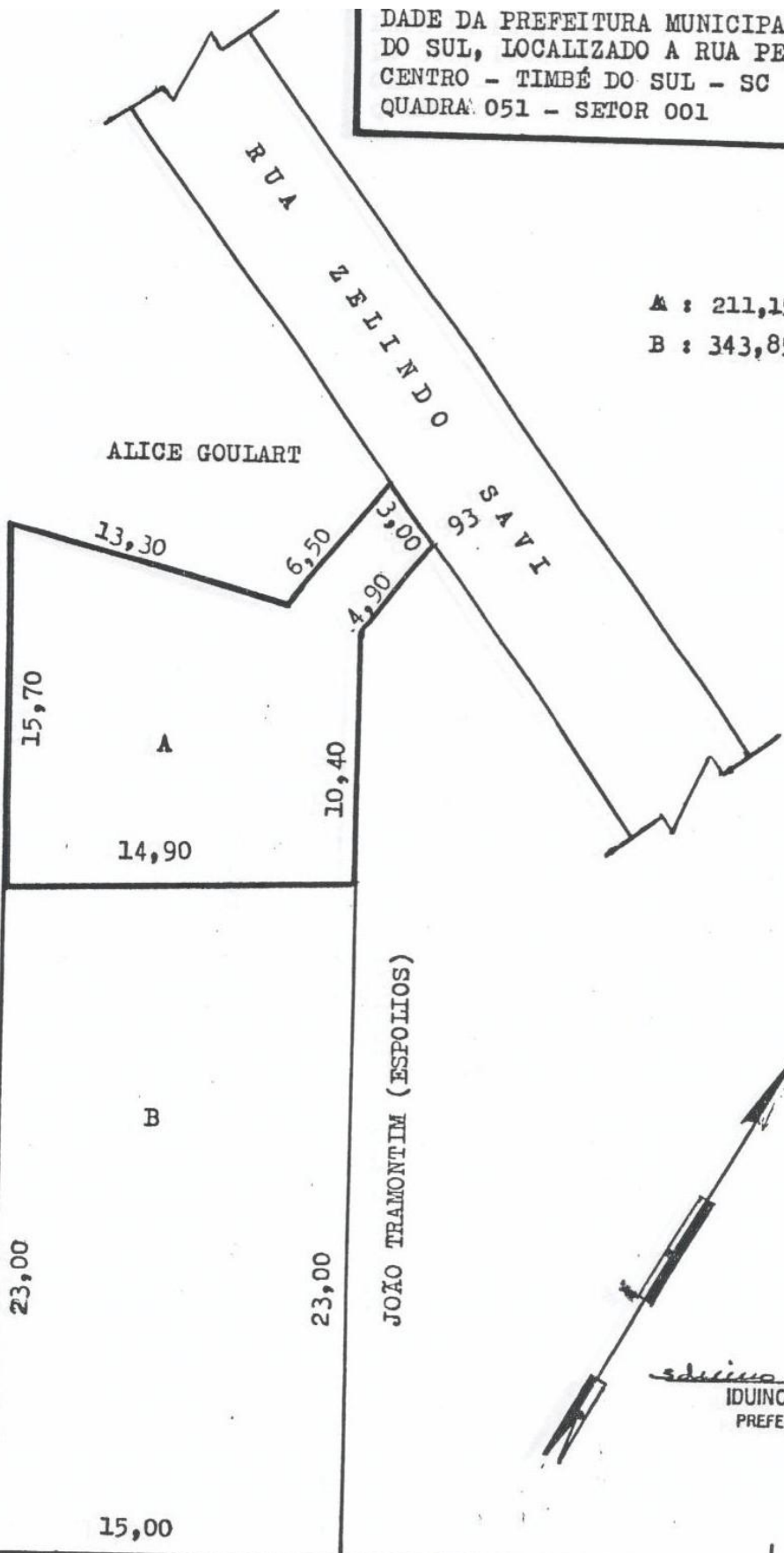
VA/app

DADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL, LOCALIZADO A RUA PEDRO ZILLI - CENTRO - TIMBÉ DO SUL - SC  
QUADRA: 051 - SETOR 001 DATA: 05.95

A : 211,15 m2  
B : 343,85 m2

SESSÃO 02/11/95  
DATA 29/06/95  
*Antonio M. ...*  
PRESIDENTE

ATILIO ZILLI



*Iduino Monardo*  
IDUINO MONARDO  
PREFEITO MUNICIPAL